



Caroldo Prestação de Serviços EIRELI
Rua João Pessoa, n° 190, Centro
CNPJ: 08.817.887/0001-17
Triunfo – RS
Fone: (51) 3654-3428
E-mail: caroldo_tr@hotmail.com

"O Senhor é meu pastor, nada me faltará" Sal. 23

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

PREGÃO ELETRÔNICO n° 101/2020 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas escolas do Sistema Público Municipal de Ensino e setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE.

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.817.887/0001-17, estabelecida na Rua João Pessoa, n° 190, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP. 95840-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do edital acima citado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**, conforme as razões que seguem:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 17 de novembro de 2020, às 8h.

Para apresentação de impugnações por licitantes a Lei 8.666/93 estabelece o prazo de 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes, conforme dispõe o §2º, do art. 41:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Caroldo Prestação de Serviços EIRELI
Rua João Pessoa, nº 190, Centro
CNPJ: 08.817.887/0001-17
Triunfo – RS
Fone: (51) 3654-3428
E-mail: caroldo_tr@hotmail.com

"O Senhor é meu pastor, nada me faltará" Sal. 23

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para recebimento das propostas é dia 17 de novembro do corrente ano. Logo o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 12 de novembro de 2020.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II – DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação, analisando-se todas as suas condições de execução, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

1) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O objeto do edital é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas escolas do Sistema Público Municipal de Ensino e setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

No entanto, Município sequer exige qualificação técnica para comprovação de capacidade das licitantes.

Tampouco exige **prova** de inscrição ou registro vigente da empresa licitante e do seu responsável técnico (Administrador) junto à entidade profissional competente (CRA), da localidade da sede da empresa licitante, item mínimo para avaliação das empresas com experiência no segmento.

Ocorre que a prestação de serviços a ser contratada pelo Município é de atividade específica que demanda a contratação de empresas com capacidade técnica e econômica, para desempenhar os serviços com excelência.

A exigência de atestados de capacidade técnica visa demonstrar que a empresa licitante já executou, previamente, objeto compatível em características e



Caroldo Prestação de Serviços EIRELI
Rua João Pessoa, n° 190, Centro
CNPJ: 08.817.887/0001-17
Triunfo – RS
Fone: (51) 3654-3428
E-mail: caroldo_tr@hotmail.com

"O Senhor é meu pastor, nada me faltará" Sal. 23

quantidades com àquele definido a ser contratado através da licitação. A finalidade é clara: resguardar o interesse da Administração Pública buscando a perfeita execução do objeto da licitação, preservando a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.*" ((NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233).

Ocorre que, o referido edital não apresenta quaisquer exigências técnicas!!!

A exigência de atestados para garantir a contratação de empresa com capacidade para o desempenho dos serviços, é, inclusive, orientação de Instrução Normativa do Governo Federal nº 02/2008, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de **serviços continuados**.

A referida Instrução Normativa estabelece que os *instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber (art. 19):*

XXV - disposição prevendo condições de habilitação técnica nos seguintes termos: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

b) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade



Caroldo Prestação de Serviços EIRELI
Rua João Pessoa, nº 190, Centro
CNPJ: 08.817.887/0001-17
Triunfo – RS
Fone: (51) 3654-3428
E-mail: caroldo_tr@hotmail.com

"O Senhor é meu pastor, nada me faltará" Sal. 23

econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).**

Resta claro, que é condição *sine qua non* a exigência de atestados de capacidade técnica e comprovação de que a licitante goze de boa saúde financeira, nas contratações administrativas, sob pena de se efetuar contratações prejudiciais ao Ente Público.

Todas essas exigências são mínimas, no entanto, restringem a participação de licitantes inaptas para prestação dos serviços ao Município e possibilita a concorrência entre empresas idôneas e capazes de executar serviços a contento da Administração e da população de Erechim.

Logo, se tal item é essencial, sua omissão constitui afronta ao Princípio da Legalidade.

A contratação em questão é de valor considerável e envolve atividade essencial. Dessa forma, mostra-se temerário a adoção de apenas um critério para a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes e ainda, a inexistência de comprovação técnica.

Os requisitos de qualificação técnica exigidos pela Lei visam garantir à Administração as melhores condições para contratação, efetuando exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal), revelando que o propósito objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe.

2) DO REGISTRO NO CRA DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Município sequer exige registro no CRA do responsável técnico e da empresa licitante.



Caroldo Prestação de Serviços EIRELI
Rua João Pessoa, n° 190, Centro
CNPJ: 08.817.887/0001-17
Triunfo – RS
Fone: (51) 3654-3428
E-mail: caroldo_tr@hotmail.com

"O Senhor é meu pastor, nada me faltará" Sal. 23

Ocorre que imprescindível a demonstração de responsável técnico e seu registro na entidade competente ante a quantidade de pessoal a ser contratado no presente objeto. São mais de 27 postos, que deverão ser gerenciados.

Veja-se que o inciso § 1º do art. 30, obriga o registro dos atestados de capacidade técnica na entidade profissional competente, condição essa que o edital deveria prever expressamente.

Além disso, o inciso I, do § 1º, do art. 30, dispõe que a capacitação técnico-profissional será feita através de comprovação de **que a empresa possui profissional de nível superior em seu quadro permanente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, documento que somente possui aquele profissional devidamente registrado no CRA.**

Portanto, ao deixar de exigir essa comprovação, além de violar a legalidade, porque deixa de cumprir o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei 8.666/93, o Edital permite que a Administração contrate uma empresa que não possua um responsável técnico, colocando a Administração em risco, o que é grave e caminha na direção contrária à probidade administrativa.

Assim deve-se efetivar a inclusão da exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA, bem como o registro dos respectivos atestados de capacidade técnica no referido conselho, e ainda, **comprovação de possuir profissional responsável técnico, devidamente registrado no CRA.**

3) DOS VALORES INEXEQUÍVEIS ESTIMADOS PELO EDITAL

O item 7.4 e 7.5 do edital, assim dispõe:

7.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

7.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



Caroldo Prestação de Serviços EIRELI
Rua João Pessoa, n° 190, Centro
CNPJ: 08.817.887/0001-17
Triunfo – RS
Fone: (51) 3654-3428
E-mail: caroldo_tr@hotmail.com

"O Senhor é meu pastor, nada me faltará" Sal. 23

O termo de referência do edital e a planilha de custos, apresentam valores máximos admitidos para a contratação, que deverão ser considerados sob pena desclassificação, conforme itens acima.

Cumpra registrar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e art. 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei 10.520/02 (art. 3º, inc. III), exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Levando-se em consideração a contratação de mão-de-obra para a prestação de serviços, os custos da contratação, obrigatoriamente terão que respeitar aquilo que as Convenções coletivas do Trabalho estabelecem, tanto quanto demais encargos com limitação legal.

Em análise ao preço estimado no presente edital, e possível afirmar que não há observância aos custos trabalhistas que deverão ser respeitados pelos contratados, e, por força, da obrigação subsidiária, pelo próprio Contratante.

Ainda, há de se destacar que conforme esclarecimentos prestados pela Administração junto ao sistema onde ocorrerá o pregão, o valor de referência deste edital se deu através de contratação emergencial. Logo, podemos frisar que para participação em contratações emergenciais, é de praxe as empresas irem com o menor preço com o intuito de conseguirem o contrato.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

No entanto, pelo que se constata na planilha referencial do Edital, o valor máximo não é condizente com as especificações técnicas apresentadas, tanto quanto os rigorosos indicadores de nível de serviços.

Logo, sendo insuficientes para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a



Caroldo Prestação de Serviços EIRELI
Rua João Pessoa, n° 190, Centro
CNPJ: 08.817.887/0001-17
Triunfo – RS
Fone: (51) 3654-3428
E-mail: caroldo_tr@hotmail.com

"O Senhor é meu pastor, nada me faltará" Sal.23

contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que torna inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pag. 393).

Caso sejam mantidos os valores máximos contidos no Edital, a contratada arcará com gastos para prestar os serviços, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.

Ainda há violação do princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem os custos legais da prestação dos serviços, o que certamente terá reflexos ao Município, não se mostrando razoável.

A impugnante, com a finalidade de participar do referido pregão, preencheu a planilha de custos de 40 horas semanais disponibilizada pelo Município com os valores de acordo com acordos e convenções coletivas vigentes, resultando em uma diferença de aproximadamente R\$ 500,00 por funcionário, motivo pelo qual os valores máximos aceitos pela Administração se torna inexequível.

Assim, necessária a alteração do presente valor máximo estipulado, considerando os valores estimados, tanto para a hora/homem de 40 horas semanais, quanto o valor para 20h/semanais. Tais valores devem ser suficientes para cobrir os custos fixos e legais, coadunando-se com realidade do mercado e das diretrizes trabalhistas.



Caroldo Prestação de Serviços EIRELI
Rua João Pessoa, n° 190, Centro
CNPJ: 08.817.887/0001-17
Triunfo - RS
Fone: (51) 3654-3428
E-mail: caroldo_tr@hotmail.com

"O Senhor é meu pastor, nada me faltará" Sal. 23

III- DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebida a presente impugnação, para que o edital Pregão Eletrônico nº 101/2020, seja retificado, **PARA CONSTAR as seguintes exigências:**

- a) **Atestado de capacidade técnica com no mínimo 50% do quantitativo a ser contratado;**
- b) **Certidão de Registro no CRA da empresa e do Responsável técnico.**
- c) **Alteração dos preços máximos, considerando todos os custos legais e trabalhistas.**

Na hipótese de deferimento do pedido formulado acima, requer a Impugnante seja republicado o Edital nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Ainda, seja a Impugnante devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no termo aprazado.

Nestes termos, pede deferimento.

Triunfo, 11 de novembro de 2020.

CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI,
Antonio Carlos Ramos do Nascimento



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:	x	PRESUMIDO	
		REAL	
I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:	NUMERO	POR EXTENSO	
A - Do Serviço:			
01 - JORNADA DIÁRIA			
02 - ESCALA DE SERVIÇO			
03 - TOTAL DE HORAS MENSAIS			
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS			
B - Salário Normativo e Dados Complementares:			
01 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA CFE CCT 220H			R\$ 1.128,51
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO			Auxiliar de Limpeza - C.B.O: 5143
03 - SINDICATO PROFISSIONAL COMPETENTE			SINDILIMP
04 - DATA BASE DA CATEGORIA			1/1/2020
05 - N°. DISSÍDIO DA CATEGORIA VIGENTE			RS000210/2020
II - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:	Vlr / % / Hs	POR COLABORADOR	POR POSTO
A - REMUNERAÇÃO			
01 - Salário Base cfe Categoria	200,00	R\$ 1.025,92	R\$ -
02 - Adicional Insalubridade	40,00	R\$ 451,40	R\$ -
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$ -	R\$ -
04 - Adicional Noturno/Hora reduzida (20%)	0,00	R\$ -	R\$ -
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -	R\$ -
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$ -	R\$ -
07 - Repouso Intervalar Intra jornada + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =		R\$ 1.477,32	R\$ -
B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
*Incidentes sobre Remuneração			
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	20,00%	R\$ 295,46	R\$ -
02 - SESC	1,50%	R\$ 22,16	R\$ -
03 - SENAC	1,00%	R\$ 14,77	R\$ -
04 - INCRA	0,20%	R\$ 2,95	R\$ -
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 36,93	R\$ -
06 - FGTS	8,00%	R\$ 118,19	R\$ -
07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 44,32	R\$ -
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 8,86	R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:	33,80%	R\$ 543,64	R\$ -
C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS			
*Incidentes sobre Remuneração			
Grupo "C.1"			
01 - 13º Salário	8,33%	R\$ 123,06	R\$ -
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$ 123,06	R\$ -
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$ 41,07	R\$ -
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$ 24,52	R\$ -
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$ 1,48	R\$ -
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$ 4,14	R\$ -
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,44	R\$ -
TOTAL DO GRUPO C.1 =	21,51%	R\$ 317,77	R\$ -
Grupo "C.2"			
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$ 10,19	R\$ -
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,18	R\$ -
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$ 47,27	R\$ -
TOTAL DO GRUPO C.2 =	3,97%	R\$ 58,64	R\$ -

Grupo "C.3"				
01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1".	7,91%	R\$	116,86	R\$ -
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$	0,03	R\$ -
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença.	0,01%	R\$	0,03	R\$ -
TOTAL DO GRUPO C.3 =	7,93%	R\$	117,15	R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3) =	33,41%	R\$	493,56	R\$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: (A + B + C) =	-	R\$	2.514,52	R\$ -
III - GASTOS EXTRAS:	Vlr / % / Hs	POR COLABORADOR	POR POSTO	
01 - vale-transporte (42 vales /mês)	R\$ 3,60	R\$	151,20	R\$ -
02 - (-)Desconto Vale Transporte	6,00%	-R\$	61,56	R\$ -
03 - auxílio alimentação (Média 21 dias)	R\$ 17,41	R\$	365,61	R\$ -
04 - (-)Desconto auxílio Alimentação	19,00%	-R\$	69,47	R\$ -
TOTAL DOS GASTOS EXTRAS	-	R\$	385,79	R\$ -
IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSÍDIOS:	Vlr / % / Hs	POR COLABORADOR	POR POSTO	
01 - uniformes - média de 03 por ano	-	R\$	30,00	R\$ -
02 - equipamentos de proteção individual (Média)	-	R\$	15,00	R\$ -
03 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal	-	R\$	8,00	R\$ -
04 - seguro de vida em grupo	-	R\$	5,00	R\$ -
05 - Benefício Familiar	-	R\$	15,62	R\$ -
TOTAL DOS INSUMOS	-	R\$	73,62	R\$ -
V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	%	POR COLABORADOR	POR POSTO	
01 - Despesas administrativas/operacionais - Mínimo Exigido	4%	R\$	118,96	R\$ -
02 - Lucro mínimo estimado - Mínimo exigido	6%	R\$	178,44	R\$ -
VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	R\$	297,39	R\$ -
VI - IMPOSTOS E TAXAS	%	POR COLABORADOR	POR POSTO	
01 - PIS	0,65%		22,54	R\$ -
02 - COFINS	3,00%		104,02	R\$ -
03 - ISS	2,00%		69,34	R\$ -
TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS	5,65%	R\$	195,90	R\$ -
VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS	Vlr / % / Hs	POR COLABORADOR	POR POSTO	
01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	-	R\$	2.514,52	R\$ -
02 - GASTOS EXTRAS	-	R\$	385,79	R\$ -
03 - INSUMOS	-	R\$	73,62	R\$ -
04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	R\$	297,39	R\$ -
05 - IMPOSTOS E TAXAS	-	R\$	195,90	R\$ -
VIII - PREÇO MENSAL	-	R\$	3.467,22	R\$ -

3467,22

PREÇO MENSAL DO CONTRATO: _____

18 POSTOS 40H R\$ _____

09 POSTOS 20H R\$ _____

08.817.887/0001-17

CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EIRELIRUA JOÃO PESSOA, N° 190
CENTRO - CEP 95840-000
TRIUNFO - RS